

IV - usar a mídia social e as tecnologias para aumentar a conscientização sobre a educação midiática na sociedade civil, fomentando discussões;

V - as mídias local e regional, tanto online quanto offline, podem envolver os jovens por meio de entrevistas, atividades de extensão à comunidade para expressar sua opinião sobre desinformação e diálogo intercultural;

VI - explorar a criação de associações, ONGs (Organizações Não-Governamentais) e redes nacionais ou regionais de educação midiática ou educomunicação, especialmente em localidades onde ainda não tenham sido instituídas;

VII - promover ou participar de cursos de educação midiática;

VIII - participar de debates online globais como forma de enriquecer o conhecimento a partir de outras iniciativas e experiências envolvendo a educação midiática.

Artigo 4º - O Poder Público poderá firmar convênios, através de editais de chamamento público, e buscar parcerias junto às organizações do terceiro setor para a execução das ações previstas, incluindo suporte, por meio da Secretaria Estadual de Educação, à formação de professores em educação midiática.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias vigentes, suplementadas se for necessário.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 45, de 2022.

Rômulo Fernandes - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO RÔMULO FERNANDES, PROPOSTO REDAÇÃO FINAL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/5/2024.

Mauro Bragato - Presidente

Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator

#### PARECER N° 1073, DE 2024

#### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1220, DE 2023

De autoria da deputada Monica Seixas do Movimento Pretas, o projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a assegurar a oferta de leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, nas redes pública e privada de saúde.

#### PARECER N° 1074, DE 2024

#### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1611, DE 2023

De autoria da deputada Ediane Maria, o projeto de lei em epígrafe objetiva instituir o "Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica e de Cuidados", incluindo-o no Calendário Oficial do Estado.

Aprovado na forma do substitutivo apresentado na Reunião Extraordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento, o projeto deve receber a seguinte redação final:

Institui o "Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica e de Cuidados".

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica instituído o Dia Estadual da Trabalhadora Doméstica e de Cuidados, a ser celebrado anualmente no dia 27 de abril, integrando o Calendário Oficial do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 1611, de 2023.

Dr. Jorge do Carmo - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO DR. JORGE DO CARMO, PROPOSTO REDAÇÃO FINAL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/5/2024.

Mauro Bragato - Presidente

Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator

#### PARECER N° 1075, DE 2024

#### DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE LEI N° 1697, DE 2023

De autoria da deputada Monica Seixas do Movimento Pretas, o projeto de lei em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a assegurar a oferta de leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, nas redes pública e privada de saúde.

Aprovado com o substitutivo apresentado na Reunião Conjunta das Comissões de Constituição, Justiça e Redação; de Saúde; e de Finanças, Orçamento e Planejamento, o projeto deve receber a seguinte redação final:

Autoriza o Poder Executivo a assegurar a oferta de leito ou ala separada para as mães de natimorto e/ou mães com óbito fetal, nas redes pública e privada de saúde.

#### DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a assegurar que as unidades da rede pública de saúde ofertem acomodação em leito, ala ou área, em separado aos demais pacientes e gestantes, às parturientes de natimorto.

§ 1º - A separação de que trata o "caput" deste artigo também se aplica às parturientes que tenham sido diagnosticadas com óbito fetal, que estejam aguardando ato médico para retirada do feto, às mães de natimortos e/ou casos de aborto espontâneo.

§ 2º - As disposições deste artigo aplicam-se à rede privada de saúde.

Artigo 2º - O Poder Executivo regulamentará esta lei, no que for necessário.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Portanto, propomos a redação final supra ao Projeto de Lei nº 1697, de 2023.

Carlos Cezar - Relator

APROVADO COMO PARECER O VOTO DO DEPUTADO CARLOS CEZAR, PROPOSTO REDAÇÃO FINAL.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/5/2024.

Mauro Bragato - Presidente

Alex Madureira	Favorável ao voto do relator
Rômulo Fernandes	Favorável ao voto do relator
Reis	Favorável ao voto do relator
Dr. Jorge do Carmo	Favorável ao voto do relator
Mauro Bragato	Favorável ao voto do relator
Marta Costa	Favorável ao voto do relator
Delegado Olim	Favorável ao voto do relator
Caio França	Favorável ao voto do relator

#### PARECER N° 1076, DE 2024

#### DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA

Aos catorze dias do mês de maio de dois mil e vinte e quatro, às quinze horas e trinta minutos, no Plenário Tiradentes da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, realizou-se a Primeira Reunião Extraordinária da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Segunda Sessão Legislativa da Vigésima Legislatura, sob presidência da Deputada Andréa Werner. Presentes as Senhoras Deputadas Beth Sahão, Clarice Ganem, Andréa Werner e os Senhores Deputados André Bueno, Capitão Telhada (membros efetivos), os Senhores Deputados Gil Diniz, Eduardo Suplicy, Luiz Cláudio Marcolino (membros substitutos). Ausentes, por motivo justificado, a Senhora Deputada Maria Lúcia Amary e o Senhor Deputado Rafael Silva. Ausentes a Senhora Deputada Fabiana Bolsonaro e os Senhores Deputados Emídio de Souza, Gilmaci Santos, Rafael Saraiwa. Havendo número regimental, a Senhora Presidente declarou aberta a reunião. Dispensada da leitura, a ata da reunião anterior foi aprovada. A Senhora Presidente deu início à discussão e deliberação dos itens da pauta: Item 1 - Projeto de lei nº 414/2023, de autoria da Deputada Andréa Werner e outros, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir a Renda Pau-Listra para Cidadãos de Pessoas com Deficiência em vulnerabilidade social". Foi relator o Deputado Capitão Telhada com voto favorável. Concedida vista conjunta a Deputada Beth Sahão e ao Deputado Gil Diniz. Item 2 - Projeto de lei nº 439/2023, de autoria da Deputada Valéria Bolsonaro, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência - FEPD e o Comitê Gestor do Fundo Estadual da Pessoa com Deficiência". Foi relatora a Deputada Maria Lúcia Amary com voto favorável. Aprovado como parecer o voto da relatora. Item 3 - Projeto de lei nº 1216/2023, de autoria da Deputada Andréa Werner, que "Torna obrigatório o fornecimento de cursos sobre a Lei Brasileira de Inclusão (LBI) e acessibilidade física, sensorial e TEA para condôminos e síndicos em condomínios residenciais e comerciais". Foi relator o Deputado Rafael Saraiwa com voto favorável. Aprovado como parecer o voto do relator. Item 4 - Projeto de lei nº 1434/2023, de autoria do Deputado Edmír Chedid e outros, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o Centro Dia da Pessoa com Deficiência", com a finalidade de ofertar uma rede de serviços de atendimento e suporte familiar para adultos e idosos com deficiência intelectual e ou doenças que provoquem disfunções cognitivas". Foi relator o Deputado Gilmaci Santos com voto favorável. Aprovado como parecer o voto do relator. Item 5 - Projeto de lei nº 1521/2023, de autoria do Deputado Vítão do Cachorrão e outros, que "Autoriza o Poder Executivo a instituir o programa itinerante Carreta DIA". Foi relator o Deputado Gilmaci Santos com voto favorável. Aprovado como parecer o voto do relator. Item 6 (CONCLUSIVA) - Moção nº 68/2023, de autoria do Deputado Capitão Telhada, que "Repudia a fala proferida pelo Sr. Presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva, que denota desrespeito e desconhecimento das necessidades das pessoas com deficiência mental, imputando a elas atos de violência". Foi relator o Deputado Gilmaci Santos com voto favorável, conclusivamente. Concedida vista conjunta ao Deputado André Bueno e ao Deputado Luiz Cláudio Marcolino. Item 7 (CONCLUSIVA) - Moção nº 266/2023, de autoria da Deputada Andréa Werner e outros, que "Repudia a fala proferida pela Vereadora Zirleide Monteiro, do Município de Arcoverde - PE, que denota discriminação contra pessoas com deficiência". Foi relatora a Deputada Beth Sahão com voto favorável, conclusivamente. Aprovada conclusivamente a proposição, na Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, conforme voto do relator favorável. Item 8: Requerimento nº 827/2024, de autoria da Deputada Andréa Werner, que "requer seja convidado o Senhor José Seripieri Filho, Presidente da AMIL, com o objetivo de prestar à Comissão informações sobre o cancelamento dos planos de saúde de pessoas com deficiência que se encontram em tratamento". Aprovado o requerimento. Nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente deu por encerrada a reunião, que foi gravada pelo Serviço de Audiofonia e cuja ata eu, Luana Graciana Silva, Analista Legislativo, lavei e assinei após sua Excelência. Aprovada em reunião de 28 de maio de 2024.

#### DESPACHOS

#### DESPACHO DE RETIRADA

Requerimento 1033/2024

Deferido o pedido de retirada do Requerimento de Congratulações nº 1033/24, nos termos do artigo 176, "caput" do Regimento Interno; Arquivese.

Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, em 28/5/2024.

ANDRÉ DO PRADO - Presidente

#### Comissões

#### COMUNICADOS

#### CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

#### COMUNICADO

COMUNICO às Senhoras Deputadas e aos Senhores Deputados abaixo relacionados, membros deste Órgão Técnico, a realização de uma Reunião Ordinária dia 04/06/2024, terça-feira, às 10:00 horas, no Plenário Tiradentes, com a finalidade de apreciar a pauta anexa e tratar de outros assuntos de interesse do Conselho.

#### Membros Efetivos

Carlos Cezar

Favorável ao voto do relator

Rômulo Fernandes

Favorável ao voto do relator

Reis

Favorável ao voto do relator

Dr. Jorge do Carmo

Favorável ao voto do relator

Mauro Bragato

Favorável ao voto do relator

Marta Costa

Favorável ao voto do relator

Delegado Olim

Favorável ao voto do relator

Caio França

Favorável ao voto do relator

Edmídio de Souza

Favorável ao voto do relator

Barros Munhoz

Favorável ao voto do relator

Altair Moraes

Favorável ao voto do relator

Edmir Chedid